



RESULTADO DE JULGAMENTO – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.2025-PE00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20241125/0001-06

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção para atender diversas secretarias do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

LICITANTE:

Razão Social: COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

CNPJ: 06.369.194/0001-83

Endereço: Rua Senador Pompeu, 1315, Centro, Fortaleza/CE

Representante Legal: José Flávio de Souza Lorenço

E-mail: licitacaguiar@gmail.com

I – DO CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A necessidade da seleção de uma proposta exequível se dá em razão da garantia de que existe viabilidade para o cumprimento do objeto.

A Nova Lei de Licitações institui uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços nas licitações para obras e serviços de engenharia, segundo a qual serão consideradas inexecuíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Entende-se por presunção relativa pois a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, vemos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Um dos objetivos do processo licitatório é afastar a inexecuibilidade da proposta de preços, conforme previsto no inciso III do art. 11 da Nova Lei de Licitações:

TÍTULO II

mtb.





DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Assim, a Administração Pública almeja realizar uma contratação que satisfaça seus interesses com um valor vantajoso, mas que esteja dentro dos parâmetros do mercado. Entretanto, também traz a faculdade da Administração de realizar diligências e propiciar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

Para obras e serviço de engenharia a Nova Lei de Licitações foi precisa e direta, estabelecendo o percentual de a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para fins de aferir a exequibilidade das propostas de preços. Já no caso do fornecimento de bens e prestação de serviços, a Nova Lei de Licitações não estabeleceu um percentual para aferição de exequibilidade, prevendo tão somente a desclassificação da proposta em casos de apresentação de preços manifestamente inexequíveis.

Todavia, a IN – Seges 73/2022, dispôs sobre a inexecutabilidade em casos de fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos seguintes termos:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Comentada) — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 963/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) proferiu o seguinte entendimento relacionado à inexecutabilidade nas licitações para fornecimento de bens ou prestação de serviços:





Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.

(ACÓRDÃO 963/2024 – PLENÁRIO – Relator: BENJAMIN ZYMLER – Processo: 006.580/2024-6 launch – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) – Data da sessão: 22/05/2024 – Número da ata: 20/2024 – Plenário)

Nessa senda, pode-se constatar que a Nova Lei de Licitações estabeleceu um parâmetro de 75% do valor orçado pela Administração aferição de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia, ao passo que a IN – Seges 73/2022, estabeleceu o parâmetro de 50% para aferição de inexequibilidade para bens e serviços no geral.

Não obstante os percentuais para aferição de inexequibilidade, a realização de diligência para confirmar a viabilidade da oferta é imprescindível para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

No processo em epígrafe, vemos esta previsão nos seguintes itens:

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

mtb.





No transcorrer do processo, foi solicitado a empresa melhor classificada para o lote 10, a empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA, que ofertou lances de 50,01% que apresentassem comprovações documentais para comprovação de proposta exequível, conforme vemos:

26/05/2025 17:22	Pregoeiro(a)	Senhor (A) representante do lote 10, COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA, foi identificado que a Empresa na fase de disputa ofertou lances superior a 50%. Conforme os itens 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade dos propositos valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: 7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, abriremos prazo para a Empresa enviar comprovação de exequibilidade da proposta: Planilha de custo, NF de aquisição, NF de vendas para os itens que compõem este lote. A Empresa deverá apresentar os devidos documentos até a data de 27/05/2025, as 10:00hs.
------------------	--------------	---

A licitante se manifestou, apresentando em anexo os documentos para análise, conforme registro:

27/05/2025 09:52	Sistema	A participante COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA inscrita no 06369194000183, anexou o documento complementar. O campo para anexar a documentação complementar encontra-se aberto.
------------------	---------	--

II – DOS ELEMENTOS ANALISADOS

A referida empresa anexou os seguintes documentos:

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Prefeitura de Eusébio – ATA RP Nº 002/2025

- CONTRATOS

- Prefeitura de Eusébio
- Prefeitura de Jaguaratama

- Notas Fiscais de Vendas

- NF Nº 6.359 – BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA
- NF Nº 6.358 – COLEGIO MILITAR DE FORTALEZA
- NF Nº 6.366 – INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
- NF Nº 6.374 – 23º BATALHÃO DOS CAÇADORES
- NF Nº 6.486 – PREFEITURA DE NOVA RUSSAS
- NF Nº 6.495 – COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
- NF Nº 6496 – PREFEITURA DE VARJOTA
- NF Nº 6499 - 23º BATALHÃO DOS CAÇADORES
- NF Nº 6521 – HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA
- NF Nº 6535 – EEEP VEREADOR JOSE BATISTA FILHO
- NF Nº 6540 - INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
- NF Nº - 6543 - INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
- NF Nº 6546 - INSTITUTO DRAGÃO DO MAR



Handwritten signature



- NF Nº 6552 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA
- NF Nº 6602 – 10º DEPOSITO DE SUPRIMENTO
- NF Nº 6613 – 23ª BATALHÃO DE CAÇADORES
- NF Nº 6627 - 23ª BATALHÃO DE CAÇADORES
- NF Nº 6637 - COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
- NF Nº 6671 - INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
- NF Nº 6682 – PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
- NF Nº 6688 – PREFEITURA DE BARREIRA
- NF Nº 6907 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
- NF Nº 6926 – SECRETARIA DA FAZENDA DO CEARÁ.

Inicamos o ato administrativo, analisando a proposta readequada apresentada pela licitante, conforme quadro resumido.

LOTE 10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128	Relé fotoelétrico 1000w NF	UNIDADE	601	JVG	R\$ 12,69	R\$ 7.626,69
129	Base p/ relé alumínio	UNIDADE	501	JVG	R\$ 5,93	R\$ 2.970,93
130	Lâmpada Led bulbo 30w E-27	UNIDADE	301	VANY	R\$ 14,74	R\$ 4.436,74
131	Lâmpada Led bulbo 40w E-40	UNIDADE	301	VANY	R\$ 21,19	R\$ 6.378,19
132	Lâmpada Led bulbo 50w E-40	UNIDADE	501	VANY	R\$ 38,49	R\$ 19.283,49
133	Lâmpada Led bulbo 60w E-40	UNIDADE	151	VANY	R\$ 28,33	R\$ 4.277,83
134	Luminária Pública Alumínio completa p/ poste	KIT	301	OLIVO	R\$ 36,70	R\$ 11.046,70
135	Lâmpada tubular sódio 70w	UNIDADE	301	DEMAPE	R\$ 22,11	R\$ 6.655,11
136	Reator externo sódio 70w	UNIDADE	201	MAPRELUX	R\$ 36,80	R\$ 7.396,80
137	Refletor Led 6.500K 100w	UNIDADE	51	YOE	R\$ 54,30	R\$ 2.769,30
138	Conector perfurante CPD 95	UNIDADE	201	INTELLI	R\$ 10,81	R\$ 2.172,81
139	Disjuntor monofásico	UNIDADE	177	ELITEK	R\$ 9,25	R\$ 1.637,25
140	Calha fluorescente 40 w	UNIDADE	97	TASCHIBRA	R\$ 34,02	R\$ 3.299,94
141	Disjuntor trifásico	UNIDADE	97	ELITEK	R\$ 38,14	R\$ 3.699,58
142	Fio cabo pp 2 x 2 Rolo c/ 100 mt	ROLO	59	MASTERCABO S	R\$ 438,90	R\$ 25.895,10
143	Fio cabo pp 3 x 2,5 Rolo c/ 100 mt	ROLO	59	MASTERCABO S	R\$ 525,23	R\$ 30.988,57

nmw.





144	Fio Paralelo 2 x 2,5 pç 100 m	PEÇA	43	MASTERCABO S	R\$ 304,44	R\$ 13.090,92
145	Fio solido 2,5 mm pç. 100 m	PEÇA	49	FLEXFIOS	R\$ 150,69	R\$ 7.383,81
146	Fio solido 6 mm pç. 100 m	PEÇA	39	FLEXFIOS	R\$ 185,99	R\$ 7.253,61
147	Interruptor 1 sessão	UNIDADE	79	ROMAZI	R\$ 6,36	R\$ 502,44
148	Interruptor 2 sessão	UNIDADE	169	ROMAZI	R\$ 6,53	R\$ 1.103,57
149	Interruptor 3 sessão	UNIDADE	169	ROMAZI	R\$ 9,85	R\$ 1.664,65
150	Interruptor Conjugado 1 + 1	UNIDADE	169	ROMAZI	R\$ 6,59	R\$ 1.113,71
151	Interruptor start elétrico	UNIDADE	287	ROMAZI	R\$ 5,85	R\$ 1.678,95
152	Lâmpada Econômica 15w	UNIDADE	367	AVANT	R\$ 4,98	R\$ 1.827,66
153	Lâmpada Econômica 25w	UNIDADE	425	AVANT	R\$ 11,24	R\$ 4.777,00
154	Lâmpada Econômica 30w	UNIDADE	425	AVANT	R\$ 13,70	R\$ 5.822,50
155	Lâmpada Econômica 40w	UNIDADE	425	AVANT	R\$ 28,31	R\$ 12.031,75
156	Lâmpada Fluorescente 20W	UNIDADE	359	AVANT	R\$ 6,32	R\$ 2.268,88
157	Lâmpada Fluorescente 40W	UNIDADE	359	AVANT	R\$ 10,99	R\$ 3.945,41
VALOR TOTAL LOTE 10		R\$ 204.999,89				
duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos						

mtb.





Em seguida, a verificação da composição de custo apresentado em documento complementar:

PLANILHA DE CUSTOS												
LOTE 10												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	ENC SOCIAIS	ENC TRAB	CUSTO PRODUTO	CUSTO VARIÁVEL	IMPOSTOS	MARGEM DE LUCRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128	Relé fotoelétrico 1000w NF	UNIDADE	601	JVG	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 12,69	R\$ 7.626,69
129	Base p/ relé alumínio	UNIDADE	501	JVG	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 5,93	R\$ 2.970,93
130	Lâmpada Led bulbo 30w E-27	UNIDADE	301	VANY	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 14,74	R\$ 4.436,74
131	Lâmpada Led bulbo 40w E-40	UNIDADE	301	VANY	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 21,19	R\$ 6.378,19
132	Lâmpada Led bulbo 50w E-40	UNIDADE	501	VANY	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 38,49	R\$ 19.283,49
133	Lâmpada Led bulbo 60w E-40	UNIDADE	151	VANY	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 28,33	R\$ 4.277,83
134	Luminária Pública Alumínio completa p/ poste	KIT	301	OLIVO	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 36,70	R\$ 11.046,70
135	Lâmpada tubular sódio 70w	UNIDADE	301	DEMAPE	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 22,11	R\$ 6.655,11
136	Reator externo sódio 70w	UNIDADE	201	MAPRELUX	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 36,80	R\$ 7.396,80
137	Refletor Led 6.500K 100w	UNIDADE	51	YOE	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 54,30	R\$ 2.769,30
138	Conector perfurante CPD 95	UNIDADE	201	INTELLI	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 10,81	R\$ 2.172,81
139	Disjuntor monofásico	UNIDADE	177	ELITEK	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 9,25	R\$ 1.637,25
140	Calha fluorescente 40 w	UNIDADE	97	TASCHIBRA	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 34,02	R\$ 3.299,94
141	Disjuntor trifásico	UNIDADE	97	ELITEK	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 38,14	R\$ 3.699,58
142	Fio cabo pp 2 x 2 Rolo c/ 100 mt	ROLO	59	MASTERCABOS	2.00%	2.00%	57.0%	9%	20%	10%	R\$ 438,90	R\$ 25.895,10

III – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Conforme verifica-se a tabela de composição de custo apresenta alguns percentuais de custos, que na somatória representam os 100% do valor global, no entanto, não detalha os valores representativos para cada componente que vinculam os valores da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado

mtb.





nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Podemos estimar por exemplo que a licitante destinou o percentual de 9% para custos variáveis mais sem demonstração de como esses R\$ 18.449,99 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) seriam distribuídos em frete, logística, abastecimento ou qualquer custo operacional.

Ressaltamos que não foi possível a validação dos 57%, R\$ 116.849,93 (cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove mil reais e noventa e três centavos) dos custos dos produtos, tendo em vista que a licitante não apresentou as NF de Aquisição dos produtos para análises, o que possibilitaria também a checagem dos fatores dos índices percentuais ofertados, mostrando assim que a licitante não atendeu uns dos itens solicitados em diligência:

26/05/2025 17:22		Pregoeiro(a)	Senhor (A) representante do lote 10, COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA, foi identificado que a Empresa na fase de disputa ofertou lances superior a 50%. Conforme os itens 7.8. No caso de bens e serviços em geral é índice de inexequibilidade dos propostos valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: 7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, abriremos prazo para a Empresa enviar comprovação de exequibilidade da proposta: Planilha de custo, <u>NF de aquisição</u> , NF de vendas para os itens que compõem este lote. A Empresa deverá apresentar os devidos documentos até a data de 27/05/2025, às 10:00hs.
------------------	--	--------------	--

Outro ponto analisado foi a ausencia de comprovações ou similaridades com a maioria dos itens que compõe o lote da ganhadora, a quais serão detalhados a seguir, individualmente por itens:

128	Relé fotoelétrico 1000w NF	UNIDADE	601	JVG	R\$	12,69
-----	----------------------------	---------	-----	-----	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade - Não atende

Contrato PM Eusébio R\$ 13,80 – PG. 32 Item 105

NF 000.006.907- PM São Joao do Jaguaribe, Item 0000000055126 RELE FOTOELETRICO NF- R\$ 25,10

ATA RP 02/2025 EUSÉBIO – ITEM 105 – R\$ 13,80 – PG. 114





129	Base p/ relé alumínio	UNIDADE	501	JVG	R\$	5,93
-----	-----------------------	---------	-----	-----	-----	------

Comprovação de Exequibilidade – Atende.

PM EUSÉBIO

03	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UND	20	EXATRON	R\$ 4,80
----	-------------------------------------	-----	----	---------	----------

PM EUSÉBIO

03	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UND	20	EXATRON	R\$ 4,80
----	-------------------------------------	-----	----	---------	----------

130	Lâmpada Led bulbo 30w E-27	UNIDADE	301	VANY	R\$	14,74
131	Lâmpada Led bulbo 40w E-40	UNIDADE	301	VANY	R\$	21,19
132	Lâmpada Led bulbo 50w E-40	UNIDADE	501	VANY	R\$	38,49
133	Lâmpada Led bulbo 60w E-40	UNIDADE	151	VANY	R\$	28,33

Comprovação de Exequibilidade - Não atende

NF Nº 6.333 – Instituto Dragão do Mar – Item 0000000000002 - LAMPADA LED BULBO 15W 3000K - R\$ 24,000

NF Nº 6.907 – PM São João do Jaguaribe – Item 0000000051539 - LAMPADA LED BULBO 50W - 19,09000000

Nota-se uma variação de combinação para este Item, sendo que os preços para o mesmo Item estão maiores para as quantidades que sairão mais, podendo indicar “manipulação de planilha orçamentária”, tendo em vista que o Item 133 tem referencia superior ao 132 devendo o mesmo ser considerado mais caro. A ausencia de comprovação de Notas de Aquisição por parte da licitante não permite a checagem dos valores e margem de lucro nos itens.

md.





134	Luminária Pública Alumínio completa p/ poste	KIT	301	OLIVO	R\$	36,70
-----	--	-----	-----	-------	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade – Não atende - Não foram encontrados itens para análise e comprovação.

Os itens semelhantes são:

NF Nº 6.521 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – Item 0000000000594 - LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT 50W – R\$ 38,13

NF Nº 6.637 - COMANDO DA 10 REGIAO MILITAR –

Item 0000000053859 - LUMINARIA SOBREPOR C/ALETADA PLASTICO P/2 LAMPADAS 40/60W – R\$ 69,90

Item 0000000050967 - LUMINARIA SPOT SOBREPOR BASE E27 P/1 LAMPADA - R\$ 112,25

NF Nº 6.907 – PM São João do Jaguaribe –

Item 0000000053662 - LUMINARIA LED 150W SMD BCO FRIO – R\$ 131,50

Item 0000000057120 - LUMINARIA LED 50W SMD BCO FRIO - R\$ 71,40

135	Lâmpada tubular sódio 70w	UNIDADE	301	DEMAPE	R\$	22,11
-----	---------------------------	---------	-----	--------	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade – Não atende - Não foram encontrados itens para análise e comprovação. - Não foram encontrados referências sódio 70w

136	Reator externo sódio 70w	UNIDADE	201	MAPRELUX	R\$	36,80
-----	--------------------------	---------	-----	----------	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade – Não Atende.

ATA RP 02/2025 EUSÉBIO –

Item 75 – PG. 31 – R\$ 39,10

Item 108 – PG. 114 – R\$ 40,30

md.





137	Refletor Led 6.500K 100w	UNIDADE	51	YOE	R\$	54,30
-----	--------------------------	---------	----	-----	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade – Não Atende

ATA RP 02/2025 EUSÉBIO –

Item 62 – PG 30 – R\$ 65,00

Item 112 – PG 30 – R\$ 65,00

NF N° 6.686 – PG. 103 - REFLETOR LED 100W – R\$ 79,82

138	Conector perfurante CPD 95	UNIDADE	201	INTELLI	R\$	10,81
-----	----------------------------	---------	-----	---------	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade – Não Atende

PM NOVA RUSSAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SI-PE003/2025.04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00007.20241202/0001-00

Item 59 - CONECTOR PERFURANTE INTELLI - UNIDADE R\$ 17,69 – pg. 16, 57

Item 79 CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95- 1,5-10mm INTELLI UNIDADE R\$ 13,96
CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95- 1,5-10m – pg. 17, 58

139	Disjuntor monofásico	UNIDADE	177	ELITEK	R\$	9,25
141	Disjuntor trifásico	UNIDADE	97	ELITEK	R\$	38,14

Comprovação de Exequibilidade – Não Atende

NF N° 6.486 – PM NOVA RUSSAS –

ITEM 0000000052917 – DISJUNTOR MONOFASICO - R\$ 10,00 – PG. 71

ITEM 000000000472 - DISJUNTOR TRIFASICO – R\$ 70,00 – PG. 71



mtb.



NF Nº 6496 – PM VARJOTA

ITEM 0000000051458 - DISJUNTOR MONOFASICO 32ª - R\$ 13,90 – PG. 86

ITEM 0000000052917 - DISJUNTOR MONOFASICO 40ª – R\$ 29,65 – PG. 86

ITEM 0000000053202 - DISJUNTOR TRIFASICO 32ª - R\$ 48,22 – PG. 86

NF Nº 6540 – PG. 91 – INST. DRAGÃO DO MAR

0000000053238	DISJUNTOR TRIFASICO 16A	85362000	0 500	5403	UND	2,000	45,00000000
0000000054336	DISJUNTOR TRIFASICO 25A	85362000	0 500	5403	UN	2,000	45,00000000
0000000053202	DISJUNTOR TRIFASICO 32A	85362000	0 500	5403	UND	3,000	45,00000000
0000000054338	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	85362000	0 500	5403	UN	3,000	45,00000000
0000000054636	DISJUNTOR TRIFASICO 63A	85389090	0 500	5403	UN	3,000	45,00000000

ATA RP 002/2025 PM EUSÉBIO

PG. 110

24	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UND	30	ALUMBRA	R\$ 11,10
25	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UND	50	TAF	R\$ 10,80
26	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 63 A	UND	20	SOPRANO	R\$ 43,00
27	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A	UND	50	SOPRANO	R\$ 41,60

PG. 114

95	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100A	UND	150	TAF	R\$ 70,50
96	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UND	100	LEGRAND	R\$ 40,10
97	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	50	SOPRANO	R\$ 40,10
98	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	20	SOPRANO	R\$ 37,90
99	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	40	LEGRAND	R\$ 38,60
100	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70A	UND	10	SOPRANO	R\$ 54,70
101	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 90A	UND	10	SOPRANO	R\$ 68,20
102	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UND	20	TAF	R\$ 10,10



mtb.



140	Calha fluorescente 40 w	UNIDADE	97	TASCHIBRA	R\$	34,02
-----	-------------------------	---------	----	-----------	-----	-------

Comprovação de Exequibilidade – Atende.

ATA RP 02/2025 EUSÉBIO –

112	LUMINÁRIA TUBULAR 1 X 40 W (LUMIFLEX OU SIMILAR)	UND	100	FORLUZ	R\$18,50
-----	--	-----	-----	--------	----------

142	Fio cabo pp 2 x 2 Rolo c/ 100 mt	ROLO	59	MASTERCABOS	R\$	438,90
143	Fio cabo pp 3 x 2,5 Rolo c/ 100 mt	ROLO	59	MASTERCABOS	R\$	525,23

Comprovação de Exequibilidade – Não Atende.

Apesar de encontrado várias Itens para este produto, as referencias não são similares com o itens licitados, estando em sua maioria com a unidade de Medida em Metros, portanto, não atendendo os parametros para julgamento de exequibilidade da proposta.

Destacan-se estes como os únicos itens compatíveis com o licitado.

NF Nº 6.486 – PM NOVA RUSSAS –

0000000054346	CABO PP 2X2,00MM ROLO C/100 M	94059200	0 500	5403	UN	4,000	450,00000000
0000000050705	CABO PP 3 X2,50 MM ROLO C/100 M	85441100	0 500	5403	UN	4,000	568,70000000
0000000000198	CABO PP 3X3,25 MM ROLO C/ 100M	85441100	0 500	5403	UN	4,000	568,70000000

PM BARREIRA

NF Nº 6.686

0000000000203	CABO PP 3X2,5MM / PEÇA 100 MT	85441100	0 500	5403	UN	1,000	551,00000000
---------------	-------------------------------	----------	-------	------	----	-------	--------------

144	Fio Paralelo 2 x 2,5 pç 100 m	PEÇA	43	MASTERCABOS	R\$	304,44
-----	-------------------------------	------	----	-------------	-----	--------

Comprovação de Exequibilidade – Atende.



mtb.



NF Nº 6.486 – PM NOVA RUSSAS –

000000051473	FIO CORDAO PARALELO 2X2,5 MM ROLO C/100 M	85444900	0 500	5403	UN	3.000	250.00000000
--------------	--	----------	-------	------	----	-------	--------------

145	Fio solido 2,5 mm pç. 100 m	PEÇA	49	FLEXFIOS	R\$	150,69
146	Fio solido 6 mm pç. 100 m	PEÇA	39	FLEXFIOS	R\$	185,99

Comprovação de Exequibilidade – Não atende - Não foram encontrados itens para análise e comprovação. - Não foram encontrados referencias Fio Sólido.

147	Interruptor 1 sessão	UNIDADE	79	ROMAZI	R\$	6,36
148	Interruptor 2 sessão	UNIDADE	169	ROMAZI	R\$	6,53
149	Interruptor 3 sessão	UNIDADE	169	ROMAZI	R\$	9,85
150	Interruptor Conjugado 1 + 1	UNIDADE	169	ROMAZI	R\$	6,59
151	Interruptor start elétrico	UNIDADE	287	ROMAZI	R\$	5,85

Comprovação de Exequibilidade – Atende.

PM NOVA RUSSAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SI-PE003/2025.04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20241202/0001-00

61	INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TECLA	ROMAZI	UNIDADE	150.0	4,00
	INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TECLA				
62	INTERRUPTOR SIMPLES COM 2 TECLAS	ROMAZI	UNIDADE	300.0	5,69
	INTERRUPTOR SIMPLES COM 2 TECLAS				
63	INTERRUPTOR 1 TECLAS COM TOMADAS SIMPLES	ROMAZI	UNIDADE	150.0	5,77
	INTERRUPTOR 1 TECLAS COM TOMADAS SIMPLES				
64	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADAS SIMPLES	ROMAZI	UNIDADE	150.0	7,15
	INTERRUPTOR 2 TECLAS COM TOMADAS SIMPLES				





Os demais Itens encontrados perfazem valores a maiores que os apresentados na Proposta Readequada.

152	Lâmpada Econômica 15w	UNIDADE	367	AVANT	R\$	4,98
153	Lâmpada Econômica 25w	UNIDADE	425	AVANT	R\$	11,24
154	Lâmpada Econômica 30w	UNIDADE	425	AVANT	R\$	13,70
155	Lâmpada Econômica 40w	UNIDADE	425	AVANT	R\$	28,31

156	Lâmpada Fluorescente 20W	UNIDADE	359	AVANT	R\$	6,32
157	Lâmpada Fluorescente 40W	UNIDADE	359	AVANT	R\$	10,99

Comprovação de Exequibilidade – Não atende. - Não foram encontrados itens para análise e comprovação. - Não foram encontrados referencias das demais voltagens.

ATA RP 002/2025 PM EUSÉBIO –

PG. 29

54	LÂMPADA LED 15W DE POTÊNCIA, LUZ BRANCA AUTOVOLT, MARCA GLIGHT OU SIMILAR	UND	410	INTRAL	R\$ 8,30
----	---	-----	-----	--------	----------

PG. 32

111	LUMINÁRIA (CALHA) P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 40W/TUBULAR LED 18W A 20W	UND	100	FORLUZ	R\$ 15,50
-----	---	-----	-----	--------	-----------

Os demais Itens encontrados perfazem valores a maiores que os apresentados na Proposta Readequada.

Apesar do envio de documentos como contratos e notas fiscais que demonstram fornecimentos pretéritos, a composição de custos apresentada não foi suficiente para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, pois:

- Não especifica detalhadamente os valores absolutos de aquisição, transporte, tributos e



mtk.



demais encargos;

- A composição limita-se a percentuais genéricos sem comprovação dos custos reais por item;
- Não há comprovação efetiva de custos de oportunidade que justifiquem a oferta com preço tão reduzido.

Dessa forma, não restou comprovado que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e tampouco se evidenciaram elementos capazes de justificar a oferta vantajosa fora dos parâmetros ordinários de mercado.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da ausência de comprovação de exequibilidade da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA para o LOTE 10, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022, e do Acórdão TCU nº 963/2024, declara-se a **INEXEQUIBILIDADE** da proposta, promovendo-se, portanto, sua desclassificação.

Registra-se que foi respeitado o contraditório e a ampla defesa, por meio da solicitação formal de diligência e a análise dos documentos encaminhados.

Encaminhe-se o presente resultado para as etapas seguintes do certame.

Monsenhor Tabosa/CE, 29 de Maio de 2025.


VANESSA DE MOURAS TORRES

Pregoeira

Município de Monsenhor Tabosa/CE



